



CONTRATO Nº 101/2021 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA C. L. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, DESENVOLVIMENTO RURAL; DE ATÍLIO VIVACQUA.

*Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 059/2020 – Guarapari / ES
Processo Administrativo Nº 2655/2021 - PMAV*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **C. L. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 17.884.676/0001-98, estabelecida na Rua Dom Fernando, 03, Santa Inês, Vila Velha – ES, CEP: 29.108-240, por seu representante legal, **CLÁUDIO LUIZ COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 059.041.587-50, portador do RG nº. 2.148.494 SPTC/ES, domiciliado na Rua João Ramires, 63, Vila Garrido, Vila Velha – ES, CEP: 29.116-330, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que com base na Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 059/2020 da Prefeitura Municipal de Guarapari – ES, mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, DESENVOLVIMENTO RURAL; DE ATÍLIO VIVACQUA**, conforme descrito no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico Nº. 059/2020 do Município de Guarapari - ES, nos termos da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 059/2020 da Prefeitura Municipal de Guarapari – ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$227.069,00 (duzentos e vinte e sete mil reais e sessenta e nove centavos)**, de acordo com a tabela a seguir, e em conformidade com as especificações do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico Nº. 059/2020 do Município de Guarapari - ES:



ITEM	QNT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	43	UN.	COMPUTADOR DESKTOP	R\$ 4.963,00	R\$ 213.409,00
02	02	UN.	NOTEBOOK	R\$ 5.503,00	R\$ 11.006,00
03	02	UM.	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA	R\$ 1.327,00	R\$ 2.654,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Este termo contratual terá vigência de **12 (dode) meses** a partir de sua data de publicação.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);



3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à Contratada:

- a) A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, sempre em regime de entendimento com a Secretaria de Administração e demais secretarias solicitantes, dispondo estas de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo;
- b) A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato;
- c) Fica desde já, o Município contratante, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie;
- d) Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico Nº. 059/2020 do Município de Guarapari - ES, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- e) No caso de reincidência de produtos fora das especificações, considerar-se-á, independentemente de procedimentos judiciais, ou extrajudiciais, cancelado o pleno direito da contratação;
- f) Caberá a CONTRATADA garantir que a prestação de serviços deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico Nº. 059/2020 do Município de Guarapari - ES;
- g) A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto licitado e arcar com qualquer prejuízo à contratante decorrente de sua utilização;
- h) A empresa fornecedora **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o fornecimento previsto, sem prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa fornecedora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo Município comprador, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao comprador o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao comprador.



5.2. Compete à Contratante:

- a) Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo dos Secretários e Fiscais de Contrato das Secretarias requisitantes;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com o fornecimento do objeto contratado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos fiscais do Contrato e Secretários.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;

6.2. Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do CONTRATANTE.

6.3. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente pelo Município:

- a) Quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.
- c) Por interesse do Município, devidamente comprovado.



7.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem, em até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.
- e) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Gabinete do Prefeito** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0003 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.19 - Ficha: 996 - Fonte: 2.930.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0004 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.19 - Ficha: 114 - Fonte: 1.001.0000.0000; 1.930.0000.0000; 2.930.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0065 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.19 - Ficha: 115 - Fonte: 1.001.0000.0000; 2.930.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.361.0011.1.0012 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.19 - Ficha: 325 - Fonte: 1.111.0001.0000; 1.113.0001.0000;



- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.361.0011.1.0011 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.19 - Ficha: 326 - Fonte: 1.111.0002.0000; 1.113.0002.0000;
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.19 - Ficha: 997 - Fonte: 2.930.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** - Classificação Funcional: 18.542.0023.2.063 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.19 - Ficha: 887 - Fonte: 1.001.0000.0000; 2.930.0000.0000;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Atílio Vivácqua / ES, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

10.3. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;



10.4. Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

10.5. Quando o objeto contratado não for prestado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo **CONTRATANTE** será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 059/2020 da Prefeitura Municipal de Guarapari – ES.

10.6. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Municipais requisitantes**, através dos servidores, devidamente designado pelos titulares das Secretarias, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.



13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 09 de Setembro de 2021.

JOSEMAR M. FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

PAULO C. BUROCK JUNIOR
Gabinete do Prefeito

JOÃO VICTOR G. DA ROCHA
Fiscal do Contrato – Gab. Prefeito

ENI SOUZA ARAÚJO RODRIGUES
Sec. Municipal de Educação

ANDRÉ SANTANA LEAL
Fisc. do Contrato – Educação (MDE
e Demais Recursos)

MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Meio
Ambiente

PETRUS ANTONIUS S. FERREIRA
Fisc. do Contrato – Meio Ambiente

ERNANDES ANTÔNIO B. SANTOS
Secretário Municipal de Des. Rural

EDER DE OLIVEIRA ROCHA
Fiscal de Contrato – Des. Rural

KAROLINE D. VENTURY LIMA
Secretária Municipal de
Administração e Finanças

MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA
Fiscal de Contratos – Administração
e Finanças

**C. L. COSTA COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS
EIRELI - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

RESUMO DO CONTRATO Nº 101/2021 - PMAV

Adesão à Ata de Registro de Preços
do Pregão Eletrônico Nº 059/2020 –
Guarapari / ES

Processo Administrativo Nº
2655/2021 - PMAV

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO
VIVÁCQUA;

Contratada: C. L. COSTA COMÉRCIO
E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS
EIRELI - ME;

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA
ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO
E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE:
MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO;
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E,
DESENVOLVIMENTO RURAL; DE
ATÍLIO VIVACQUA;

Valor: R\$227.069,00 (duzentos e
vinte e sete mil reais e sessenta e
nove centavos);

Da Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito - Classificação
Funcional: 04.122.0003.2.0003 -
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.19 -
Ficha: 996 - Fonte: 2.930.0000.0000;

**Secretaria Municipal de
Administração e Finanças** -
Classificação Funcional:
04.122.0003.2.0004 - Elemento de
Despesa: 4.4.90.52.19 - Ficha: 114 -
Fonte: 1.001.0000.0000;
1.930.0000.0000; 2.930.0000.0000;

**Secretaria Municipal de
Administração e Finanças** -
Classificação Funcional:
04.122.0003.2.0065 - Elemento de
Despesa: 4.4.90.52.19 - Ficha: 115 -
Fonte: 1.001.0000.0000;
2.930.0000.0000;

Secretaria Municipal de Educação
- Classificação Funcional:
12.361.0011.1.0012 - Elemento de
Despesa: 4.4.90.52.19 - Ficha: 325 -
Fonte: 1.111.0001.0000;
1.113.0001.0000;

Secretaria Municipal de Educação
- Classificação Funcional:
12.361.0011.1.0011 - Elemento de
Despesa: 4.4.90.52.19 - Ficha: 326 -
Fonte: 1.111.0002.0000;
1.113.0002.0000;

**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Rural** -
Classificação Funcional:

20.606.0021.2.0056 - Elemento de
Despesa: 4.4.90.52.19 - Ficha: 997 -
Fonte: 2.930.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Meio
Ambiente** - Classificação Funcional:
18.542.0023.2.0063 - Elemento de
Despesa: 4.4.90.52.19 - Ficha: 887 -
Fonte: 1.001.0000.0000;
2.930.0000.0000;

Vigência: 09/09/2021 a 09/09/2022.
Atílio Vivácqua/ES, 09 de Setembro
de 2021

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi
publicado na forma do Art. 103
da Lei Orgânica do Município de
Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/____

Servidor Responsável
João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260